 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 176/2006 – Reautuado em 15/10/09

INTERESSADO : CEETEPS / FATEC de Botucatu

ASSUNTO : Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de

Graduação de Tecnologia em Logística e Adequação da

da denominação em atendimento à Deliberação CEE nº

86/2009

RELATOR : Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº : 433/2010 CES “D” Aprovado em 06-10-2010

Comunicado ao Pleno em 20-10-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por meio do Ofício Nº 947/2009-GDS, de 01 de outubro de 2009, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística e Transportes ao Conselho Estadual de Educação nos termos da Deliberação CEE nº 7/2000, alterada pela Deliberação CEE nº 99/2010.

Por meio do Ofício CESU nº 381/2009, de 30 de setembro de 2009 (fls. 258) propõe a alteração de denominação de Curso Superior de Tecnologia em Logística e Transportes para a nova denominação constante em Catálogo: Logística.

O citado curso teve sua Renovação do Reconhecimento aprovada pelo Parecer CEE nº 148/2007, por três anos (fls. 223 a fls. 230).

Para emissão de parecer técnico foi indicado o Especialista José da Cunha Tavares, conforme Portaria CEE/GP nº 374/2009, de 07-11-2009 (fls. 269), manifestando-se nos autos nos termos de relatório circunstanciado anexado aos autos de fls. 296 a 300.

**1.2 APRECIAÇÃO**

Nos termos das normas aplicáveis, o pedido de renovação do reconhecimento deve ser acompanhado derelatório síntese conforme anexo na Deliberação CEE nº 99/2010 que apresentou os parâmetros para *Implantação de Relatório Síntese visando à Renovação do Reconhecimento de Cursos em Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.*

Considerando a norma legal, acima, a Assistência Técnica deste Conselho informou os autos, cujos dados passam a fazer parte integrante deste relatório.

A Composição Curricular do Curso está regulamentada na Resolução CNE/CP nº 03/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia.

A Carga Horária estabelecida para o Curso, na Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006, que aprova, em extrato, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

O Curso Superior de Tecnologia em Logística pelo CNCST, pertence ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e propõe uma carga horária total de 1.600 horas. A carga horária de 2.880 aulas (50 minutos), corresponde a um total de 2.400 horas de atividades, mais 240 horas de Estágio Curricular + 160 horas do Trabalho de Graduação, num **total de 2.800 horas**, contemplando assim o disposto na legislação.

O Especialista manifestou-se por Relatório anexado aos autos às fls. 296-300, tecendo algumas considerações, conforme observamos às fls. 300:

“*Com o intuito de melhorar a qualidade do Curso Superior de Tecnologia em Logística, sugerimos, como alerta, que a Instituição diagnostique as causas do excesso de professores contratados com formação em Agronomia, pois a formação dos professores das disciplinas técnicas deveriam privilegiar Administração e/ou Engenharia de Produção*.

*Quanto aos trabalhos de graduação, esses deverão ser orientados e examinados, exclusivamente, por professores com formação adequada e/ou que lecionem matérias, exclusivamente técnicas do curso*”.

O Especialista assim concluiu seu Relatório, às fls. 300:

“*A estrutura curricular do curso explicitada no relatório síntese atende a contento à legislação pertinente, no que diz respeito à carga horária mínima para o* ***Curso Superior de Tecnologia em Logística.*** *Observa-se que a grade curricular é boa, contendo disciplinas e suas respectivas cargas horárias de modo bastante consistente com os objetivos e o perfil dos egressos pretendidos e expressos em sua forma correta.*

*No rol dos docentes, observa-se que a maioria é de doutores e mestres, atendendo a contento à Deliberação CEE nº 55/2006, que fixa normas para admissão de docentes para o magistério em cursos superiores de Bacharelado e Licenciatura. Entretanto, no que se refere a titulação/formação de professores, encontramos algumas inconsistências:*

*- percentual de professores com formação apenas em graduação: - 12% é alto, quais sejam:Fábio José Bettus, José Augusto Rota e Teruko M. Watanabe;*

*- Leoschua Katznão apresenta formação compatível para lecionar projeto de graduação de Tecnologia em Logística;*

*- Roberto Antonio Colenci não apresenta formação compatível para lecionar Liderança e Empreendedorismo.*

*O* ***Curso Superior de Tecnologia em Logística****, oferecido pela* ***Faculdade de Tecnologia de Botucatu*** *do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,* ***preenche os requisitos*** *básicos à formação dos profissionais a que se propõe, desde que se comprometa a corrigir os itens mencionados referentes ao corpo de docentes*”.

Tal manifestação deu azo à emissão de ofício dirigido à Diretora do Centro Paula Souza, em 07.07.2010, reiterado em 08/09/2010, para que a instituição esclarecesse a situação do corpo docente do curso, cujo reconhecimento se visa renovar.

Em 15 de setembro de 2010, houve resposta do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em que se detalha (fls. 321-324) a situação do corpo docente e se busca detalhar a formação específica de cada professor, a fim de se demonstrar a compatibilidade entre a formação de cada um e a disciplina que ministra. Além disso, dá conta de alterações empreendidas na alocação do corpo docente a fim de permitir melhor enquadramento temático.

Assim, com estas considerações, parece superada a questão apontada pelo especialista em seu relatório.

Em vista dos elementos constantes dos autos, sugere-se a aprovação do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Graduação de Tecnologia em Logística e Transportes, com a nova denominação de *Logística*, oferecido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FATEC de Botucatu.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 04 de outubro de 2010.

1. **Cons. João Grandino Rodas**

Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro Angelo Luiz Cortelazzo absteve-se em votar por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Antonio Celso Pasquini, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de outubro de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de outubro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

Presidente

Publicado no DOE em 22/10/2010 Seção I Página 35

Res. SEE de 28/10/10, public. em 29/10/10 Seção I Página 46

Portaria CEE GP nº 281/10, public. em 02/11/10 Página 29